



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

## **NORMA 05/2005 - CEGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de placa com a identificação do(s) responsável(eis) técnico(s) por empresa do setor mineral registrada ou cadastrada no Crea-RS.

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela alínea “e” do Art. 46 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e:

CONSIDERANDO que o uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o Art. 16 da Lei 5.194/66;

CONSIDERANDO que a colocação de placas previstas na Lei 5.194/66 tem por finalidade a identificação dos responsáveis técnicos pela obra, instalação ou serviço de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 407/96 do Confea que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**RESOLVE** baixar a seguinte Norma:

**Art. 1º** Toda pessoa jurídica extratora de bens minerais, registrada ou cadastrada no Crea-RS, deverá manter placa visível e legível ao público, identificando a sua regularidade perante o Sistema Confea/Creas.

**Parágrafo Único.** Serão dados obrigatórios da placa:

I Razão Social;  
II Nº de registro no Crea-RS;  
III Nome completo, título e nº da carteira profissional do(s) responsável(eis) técnico(s).

**Art. 2º** Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação do registro ou cadastro da pessoa jurídica no Crea-RS, para a mesma colocar a placa mencionada no art. 1º.

**Art. 3º** A alteração da razão social ou da responsabilidade técnica gera a obrigatoriedade de alteração da placa no prazo de 15 (quinze) dias.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**Art. 4º** As pessoa jurídicas que não cumprirem o estabelecido nesta Norma, em consonância com a Resolução nº 407/96 do Confea, estarão sujeitas à multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

**Art. 5º** A presente NORMA entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2005.

Geólogo IVAM LUIS ZANETTE  
Coordenador

Geólogo CARLOS ALBERTO DA FONSECA PIRES  
Coordenador Adjunto